



Número: **0000275-72.2026.2.00.0806**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **03/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                |                    | Procurador/Terceiro vinculado |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|
| JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ (REQUERENTE) |                    |                               |                   |
| JOÃO FRANCISCO (REQUERENTE)                                                           |                    |                               |                   |
| 2º OFICIO REGISTRO IMOVEIS DA COMARCA DE MOMBAÇA - CNS 020511 - TJCE (REQUERENTE)     |                    |                               |                   |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (REQUERENTE)                       |                    |                               |                   |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)                   |                    |                               |                   |
| Documentos                                                                            |                    |                               |                   |
| Id.                                                                                   | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo              |
| 7278610                                                                               | 24/02/2026 20:14   | <a href="#">OFÍCIO</a>        | OFÍCIO            |
| 7268417                                                                               | 18/02/2026 17:45   | <a href="#">Decisão</a>       | Decisão           |
| 7201540                                                                               | 03/02/2026 15:34   | <a href="#">INFORMAÇÃO</a>    | INFORMAÇÃO        |
| 7201544                                                                               | 03/02/2026 15:34   | <a href="#">Decisão</a>       | Documento Diverso |



Ofício Circular nº 51/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

**Processo: 0000275-72.2026.2.00.0806**

**Assunto: Suposta falsificação de documento público.**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor dos expedientes ID 7201544, em anexo, encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, referente à possível irregularidade na Lavratura do Ato Notarial no Cartório do 2º Ofício de Notas de Mombaça/CE, com a finalidade de fraudar o espólio do Sr. João Francisco, Desembargador aposentado, conforme noticiado pelo Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Corregedoria Geral da Justiça

**Processo n. 0000275-72.2026.2.00.0806**

**Classe:** PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

**Assunto:** [Fiscalização - Extrajudicial ]

**Interessado(a): REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ, JOÃO FRANCISCO, 2º OFÍCIO REGISTRO IMOVEIS DA COMARCA DE MOMBACA - CNS 020511 - TJCE, CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do encaminhamento de decisão encaminhada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, referente à possível irregularidade na Lavratura do Ato Notarial no Cartório do 2º Ofício de Notas de Mombaca/CE, com a finalidade de fraudar o espólio do Sr. João Francisco, Desembargador aposentado, conforme noticiado pelo Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (ID 7201544).

Neste contexto, em razão das circunstâncias evidenciadas, determino:

a) A expedição de ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e Juízes Corregedores Permanentes, bem como a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que tomem ciência do inteiro teor da ocorrência de falsificação de presente demanda.

b) A intimação do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mombaca/CE para apuração dos fatos narrados, devendo ser instaurado procedimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cumprindo-lhe informar a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, indicando o número do processo autuado.

Comunique-se ao Requerente acerca das medidas tomadas por esta Casa Censora.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA



Corregedora-Geral da Justiça

CGJ05/L/06





## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Requerente:** 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

**Assunto:** Decisão

### **INFORMAÇÃO**

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Trata-se de Decisão enviada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, comunicando esta Egrégia Casa Censora, para ciência e providências necessárias, acerca da possível irregularidade na Lavratura do Ato Notarial no Cartório do 2º Ofício de Notas de Mombaça/CE, com intuito de fraudar o espólio do Desembargador aposentado Sr. João Francisco. Noticiado pelo Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Informo, para os devidos fins que este Protocolo consultou os sistemas PJeCOR, SAJADM e localizou/identificou a ação: 0002564-46.2024.2.00.0806 com as partes mencionada acerca da matéria em questão.

Destacamos ainda, que inconsistências nos dados cadastrados podem gerar pesquisas equivocadas comprometendo a exatidão das informações elaboradas.

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2026, faço remessa dos autos para análise e providências necessárias ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.



## PROTOCOLO CGJCE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520266123120

Nome original: Decisão\_Ofício com Parecer Integrante - PP PJe-Cor nº 1765-73.2024 CGJ  
-TJCE.pdf

Data: 30/01/2026 09:59:04

Remetente:

Marco Antonio Santiago de Alencar  
Gerência de Fiscalização Judicial  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHA - cópia da Decisão Despacho com Parecer integrante, proferida nos autos do  
Pedido de Providências PJe-Cor Nº 0001765-73.2024.2.00.0815, para fins de ciência.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

CLASSE : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
PROCESSO Nº : 0001765-73.2024.2.00.0815  
REQUERENTE : 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - TJRJ  
REQUERIDO : DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALAGOA NOVA -TJPB e outros

Vistos, etc.

Trata-se de **Pedido de Providências** instaurado por esta Corregedoria-Geral de Justiça em virtude de expediente encaminhado pelo Juízo da **1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital/RJ**, noticiando tentativa de levantamento fraudulento de valores pertencentes ao espólio de **João Francisco**, Desembargador aposentado do TJRJ.

Assim, da análise dos autos, registro o parecer apresentado pela **Dra. Renata da Câmara Pires Belmont, Juíza Corregedora – Grupo II**, como se depreende a seguir (Id. 7163093):

“(…)

*Trata-se de Pedido de Providências instaurado por esta Corregedoria Geral de Justiça em virtude de expediente encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital/RJ.*

*A demanda noticia uma tentativa de levantamento fraudulento de valores pertencentes ao espólio de João Francisco, Desembargador aposentado do TJRJ, no montante de R\$ 3.127.012,42.*

*O Sr. Anderson Fernandes de Souza buscou a transferência dos valores apresentando uma Escritura Pública de Adjudicação lavrada no Cartório Veras (Mombaça/CE) e um Alvará Judicial expedido pela Vara Única de Alagoa Nova/PB (autos nº 0800657-49.2024.8.15.0041).*

*Verificou-se, contudo, que as informações*





*contidas nos documentos são antagônicas aos registros civis e ao inventário que tramita regularmente no Rio de Janeiro desde 2008.*

*É o relatório. Passo a opinar.*

*A análise dos autos revela um cenário de extrema gravidade, com fortes indícios de estelionato e falsidade documental. As divergências apuradas são fundamentais:*

*Divergência Cronológica: A escritura apresentada aponta o óbito em 2018, enquanto a certidão autêntica confirma o falecimento em 2008.*

*Estado Civil e Sucessão: O fraudador declarou o inventariado como solteiro para figurar como herdeiro único, ignorando que o falecido era viúvo e possuía três filhos maiores.*

*O Juízo de Alagoa Nova/PB agiu com a diligência necessária ao revogar a liminar, cancelar o alvará e informar os órgãos de controle.*

*No âmbito desta Corregedoria, a identificação de tal estratégia — que utilizou selos de autenticidade e induziu o Judiciário ao erro — exige uma resposta administrativa que transcenda o caso concreto para proteger a fé pública em todo o Estado.*

*A expedição de uma Circular é medida impositiva para reforçar os protocolos de segurança nas serventias extrajudiciais paraibanas.*

*Ademais, a comunicação ao Ministério Público deve ser formalizada por este órgão correicional para conferir maior peso institucional às diligências já iniciadas pela Comarca, visando à completa elucidação da notitia criminis.*

*ANTE O EXPOSTO, OPINO pela expedição de circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba, alertando sobre a tentativa de fraude e orientando pelo reforço na conferência de atos oriundos de outras unidades da federação.*

*No mais, OPINO pela expedição de ofício ao Ministério Público da Paraíba (Promotoria de Justiça de Esperança), reforçando as diligências já iniciadas*



*pelo Juízo de Alagoa Nova e solicitando prioridade na apuração da Notícia de Fato nº 051.2025.001727.*

*Além disso, OPINO pela comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para que tome ciência da possível irregularidade na lavratura do ato notarial no Cartório Veras – 2º Ofício de Notas de Mombaça/CE.*

*Por fim, opino pela extinção deste processo e seu consequente arquivamento, após as comunicações de praxe.*

*É o Parecer, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.*

*Em caso de homologação, comunique-se à parte requerente (1ª Vara de Órfãos e Sucessões do RJ), bem como à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará e ao Ministério Público da Paraíba (Promotoria de Justiça de Esperança), arquivando-se a posteriori.*

*Cópia da Decisão servirá como notificação, consoante autorizado pelo art. 102 do Código de Normas Judicial desta Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser encaminhado via malote digital ou outro meio eletrônico, acompanhado de cópia integral do presente procedimento.”*

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Assiste razão à **Juíza Corregedora – Grupo II**, quando de seu parecer, o qual **ratifico integralmente**, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito pela **Juíza Corregedora Auxiliar Renata da Câmara Pires Belmont – Grupo II**, que passa a integrar a presente decisão e **DETERMINO**:

**1. A expedição de circular** a todas as serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba, alertando sobre a tentativa de fraude e orientando o reforço dos protocolos de conferência de atos oriundos de outras unidades da federação;

**2. A expedição de ofício ao Ministério Público da Paraíba (Promotoria de Justiça de Esperança)**, reforçando as diligências já iniciadas pelo Juízo de Alagoa Nova e solicitando prioridade na apuração da **Notícia de Fato nº 051.2025.001727**;

**3. A comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para ciência acerca da possível irregularidade na lavratura do ato notarial no **Cartório Veras – 2º Ofício de Notas de Mombaça/CE**;



**4. A comunicação à parte requerente (1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro – TJRJ);**

**5. Após o cumprimento das comunicações, a extinção do feito e o arquivamento dos autos**, com as cautelas de praxe, servindo **cópia da presente decisão como notificação**, nos termos do art. 102 do Código de Normas Judicial desta Corregedoria-Geral, a ser encaminhada por malote digital ou outro meio eletrônico, com cópia integral do procedimento.

João Pessoa (PB), datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador LEANDRO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba



Assinado eletronicamente por: **LEANDRO DOS SANTOS**

**29/01/2026 15:29:25**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **7173202**



26012915292541800000006744852



Assinado eletronicamente por: **CARLOS HERMANO VASCONCELOS SALES** - 03/02/2026 15:34:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020315344428700000006771888>

Número do documento: **26020315344428700000006771888**

30/01/2026, 09:57

Num. 7201544 - Pág. 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
**GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA - GRUPO II**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001765-73.2024.2.00.0815

Requerente: 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Requerido: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALAGOA NOVA -TJPB e outros

**PARECER**

**Vistos etc**

Trata-se de Pedido de Providências instaurado por esta Corregedoria Geral de Justiça em virtude de expediente encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital/RJ.

A demanda noticia uma tentativa de levantamento fraudulento de valores pertencentes ao espólio de João Francisco, Desembargador aposentado do TJRJ, no montante de R\$ 3.127.012,42.

O Sr. Anderson Fernandes de Souza buscou a transferência dos valores apresentando uma Escritura Pública de Adjudicação lavrada no Cartório Veras (Mombaça/CE) e um Alvará Judicial expedido pela Vara Única de Alagoa Nova/PB (autos nº 0800657-49.2024.8.15.0041).

Verificou-se, contudo, que as informações contidas nos documentos são antagônicas aos registros civis e ao inventário que tramita regularmente no Rio de Janeiro desde 2008.

**É o relatório. Passo a opinar.**

A análise dos autos revela um cenário de extrema gravidade, com fortes indícios de estelionato e falsidade documental. As divergências apuradas são fundamentais:

Divergência Cronológica: A escritura apresentada aponta o óbito em 2018, enquanto a certidão autêntica confirma o falecimento em 2008.

Estado Civil e Sucessão: O fraudador declarou o inventariado como solteiro para figurar como herdeiro único, ignorando que o falecido era viúvo e possuía três filhos maiores.

O Juízo de Alagoa Nova/PB agiu com a diligência necessária ao revogar a liminar, cancelar o alvará e informar os órgãos de controle.

No âmbito desta Corregedoria, a identificação de tal estratégia — que utilizou selos de autenticidade e induziu o Judiciário ao erro — exige uma resposta administrativa que transcenda o caso concreto para proteger a fê pública em todo o Estado.

A expedição de uma Circular é medida impositiva para reforçar os protocolos de segurança nas serventias extrajudiciais paraibanas.

Ademais, a comunicação ao Ministério Público deve ser formalizada por este órgão correicional para conferir maior peso institucional às diligências já iniciadas pela Comarca, visando à completa elucidação da *notitia criminis*.

ANTE O EXPOSTO, **OPINO pela expedição de circular** a todas as serventias extrajudiciais do Estado da Paraíba, alertando sobre a tentativa de fraude e orientando pelo reforço na conferência de atos oriundos de outras unidades da federação.

No mais, **OPINO pela expedição de ofício ao Ministério Público da Paraíba** (Promotoria de Justiça de Esperança),



30/01/2026, 09:57

Assinado eletronicamente por: CARLOS HERMANO VASCONCELOS SALES - 03/02/2026 15:34:44

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020315344428700000006771888>

Número do documento: 26020315344428700000006771888

Num. 7201544 - Pág. 6

reforçando as diligências já iniciadas pelo Juízo de Alagoa Nova e solicitando prioridade na apuração da Notícia de Fato nº 051.2025.001727.

Além disso, **OPINO pela comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para que tome ciência da possível irregularidade na lavratura do ato notarial no Cartório Veras – 2º Ofício de Notas de Mombaça/CE.**

**Por fim, opino pela extinção deste processo e seu consequente arquivamento, após as comunicações de praxe.**

É o Parecer, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

Em caso de **homologação, comunique-se** à parte requerente (1ª Vara de Órfãos e Sucessões do RJ), bem como à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará e ao Ministério Público da Paraíba (Promotoria de Justiça de Esperança), **arquivando-se** a posteriori.

Cópia da Decisão servirá como notificação, consoante autorizado pelo art. 102 do Código de Normas Judicial desta Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser encaminhado via malote digital ou outro meio eletrônico, acompanhado de cópia integral do presente procedimento.

João Pessoa (PB), datado e assinado eletronicamente.

**RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**

**Juíza Corregedora – Grupo II**



Assinado eletronicamente por: **RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT**  
27/01/2026 15:38:49  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **7163093**



26012715384930100000006735475

